



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES** - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22 s/nº - Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.833-130, devidamente autorizado pela Diretora Geral, comunica aos interessados o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **credenciamento** de empresas especializadas para a prestação de serviço de hospedagem/hotelaria, para atender as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **1. OBJETO**

**1.1.** O presente edital tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviço de hospedagem/hotelaria, para atender as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**1.2.** Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, fica consignado que a ordem de chamamento será feita de forma crescente dos valores registrados, a fim de resguardar critérios objetivos pela Administração.

### **2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1.** As despesas decorrentes das contratações, objeto deste credenciamento, correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

- Gestão/Unidade: 08 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
- Fonte de Recursos: 113 – Recursos Educacionais;



- Programa de Trabalho: 08.0801.12.122.1021.4066 – Administração Geral;
- Elemento de Despesa: Ficha 20241387 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **3. DOS ANEXOS**

- 3.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 3.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.
- 3.3. Anexo III – Pedido de Credenciamento
- 3.4. Anexo IV – Proposta Comercial
- 3.5. Anexo V – Modelo de Declarações Unificada

### **4. DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS**

- 4.1. O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de 26/04/2024 até a data limite de 25/04/2025.
- 4.2. O recebimento dos envelopes referentes ao Credenciamento dar-se-á por meio de protocolo realizado na recepção da sede da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, sito no endereço, Rua 22 S/N Setor Aeroporto CEP: 75.833-130 a partir do dia 26/04/2023, das 07 às 21h.
- 4.3. Os interessados deverão entregar o Envelope de Credenciamento, devidamente lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

#### **ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO**

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**

**AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL COMPLETA:**

**CNPJ (MF) N°:**

**CREDENCIAMENTO N° 002/2024**

- 4.4. O Envelope nº 01 – CREDENCIAMENTO, deverá conter as informações/documentos exigidos no item 6 deste Edital.



## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar deste processo de Credenciamento as empresas que preencham os requisitos mínimos estabelecidos no presente Edital e no seu Anexo I- Termo de Referência.

**5.2.** As Empresas interessadas deverão se credenciar com a proposta contendo o “preço de balcão” que normalmente atuam, não podendo ultrapassar o valor de referência.

**5.2.1.** Será necessária a comprovação do “preço de balcão” por meio da apresentação de Notas Fiscais já emitidas anteriormente à data de solicitação dos serviços, com prazo máximo de 6 (seis) meses de emissão.

**5.2.2.** A credenciada poderá repassar à FIMES/UNIFIMES eventuais descontos devidos em virtude de promoções realizadas no período das hospedagens, caso estejam inferiores à proposta apresentada.

**5.2.3.** Os itens anteriores não afastam a possibilidade de a Administração realizar diligências “*in loco*” para averiguação dos valores informados, ou de solicitar outros documentos comprobatórios.

**5.3.** A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto.

## 6. DOS DOCUMENTOS

**6.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser anexada no envelope de Credenciamento.

**6.2.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.3.** Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**6.4.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser requeridos em original a qualquer tempo em caso de informações dúbias. Os documentos deverão ser apresentados perfeitamente legíveis.

**6.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.6.** Serão aceitos registros de CNPJ de credenciante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.7.** Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

**6.8.** Os credenciantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **7. Habilitação Jurídica**

**7.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**7.1.2.** Para empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.1.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**7.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.1.5.** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



**7.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**7.1.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**7.1.9.** Sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e as alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

**7.1.10.** Sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, que deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

**7.1.11.** Sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**7.1.12.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**7.1.13.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



7.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**7.3.9.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo anexo.

**7.3.10.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme Anexo;

**7.4.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

#### **7.5.Habilitação Econômica Financeira**

**7.5.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

**7.5.1.1.** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

**7.5.2.** No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

**7.5.3.** Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

#### **7.6.Qualificação Técnica**



**7.6.1.** Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas informações e condições para o cumprimento das obrigações da presente licitação, conforme modelo anexo. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão como concordância com o teor do presente Edital;

**7.7.**A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.7.1.** É facultada à **CRENCIANTE** promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelas empresas, ou ainda, solicitar documentos adicionais no momento de realização da contratação, mesmo que não mencionados neste edital.

## **7.8. Da Proposta**

**7.8.1.** Proposta devidamente preenchida, carimbada e assinada conforme Anexo IV.

**7.8.2.** Juntamente com a Proposta, deverão ser anexadas as notas fiscais comprovando o “valor de balcão” da empresa, com emissão no período de no máximo 6 (seis) meses.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.**O credenciado que for convocado para prestação de serviços, se compromete a assinar contrato de credenciamento específico com a FIMES, por ora denominado contrato de credenciamento, constante no ANEXO II.

**8.2.** Os serviços só poderão ser prestados após a assinatura do contrato, sob pena de não realização dos pagamentos.

**8.3.** O **CRENCIADO** deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar



imediatamente a **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

8.4. Os critérios da prestação de serviço, prazo de execução, fiscalização, obrigações da **CRENCIANTE** e do **CRENCIADO** estão previstos neste Edital e seus anexos.

8.5. A **extinção do Contrato** poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CRENCIANTE**, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## **9. DOS PREÇOS E VALOR MAXIMO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A **CONTRATANTE** pretende contratar os serviços anualmente com preço estimado em R\$ 198.764,50 (cento e noventa e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos de real), sendo este o valor de contratação a soma limite para pagamento de todos os credenciados que venham a firmar contrato na vigência deste credenciamento.

9.2. Por se tratar de estimativas, as quantidades acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, sem que isso justifique qualquer indenização à **CRENCIADA**.

## **10. DAS SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta



10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. Fraudar a licitação.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.6.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. P praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, cujo prazo para recolhimento será definido de acordo com o caso concreto, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).



- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

- 11.1. Os recursos deverão:



- 11.1.1. Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;
- 11.1.2. Ser encaminhados à Agente de Contratação;
- 11.1.3. Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

11.1.3.1. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

- 11.2. Ser protocolados na Rua 22, s/n, Setor Aeroporto, Mineiros-GO, CEP: 75833-130, ou encaminhados pelo e-mail [licitacao@unifimes.edu.br](mailto:licitacao@unifimes.edu.br) no horário das 7 h às 17 h.

## **12. DESCRENCIAMENTO**

- 12.1. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita à Comissão de Licitação da UNIFIMES, cujo deferimento ocorrerá no prazo máximo de 05 dias úteis.
- 12.2. A solicitação de credenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.
- 12.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei 14.133/2021.
- 12.4. Será credenciada, pela UNIFIMES, a empresa que descumprir as disposições mencionadas no edital e no contrato, com a aplicação de penalidades cabíveis nos termos da Lei 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.



13.2. O chamamento da pessoa jurídica credenciada para execução dos serviços, objeto deste Edital, se dará conforme demanda da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES.

13.3. Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

13.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

13.5. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

13.6. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

13.7. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

13.8. Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados na UNIFIMES situado à na Rua 22, s/n, Setor Aeroporto, Mineiros-GO, CEP: 75833-130, ou encaminhados pelo e-mail [licitacao@unifimes.edu.br](mailto:licitacao@unifimes.edu.br) no horário das 7 h às 17 h.

13.9. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados.

13.10. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

13.11. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



13.12. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://unifimes.edu.br/licitacoes/>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Mineiros, 24 de abril de 2024.

**Bruno Antônio Silva Gomes**  
**Membro da Comissão de Licitação**



ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA  
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior**

Processo de compras n° 2024004229

## 1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de **Serviço de hotelaria** atendendo as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Justificativa da contratação:** Justifica-se esta contratação em razão de que a UNIFIMES irá sediar o tradicional evento anual denominado Feira Agro Centro-Oeste Familiar. Este evento sempre ocorre no âmbito de uma Instituição de Ensino Superior e irá acontecer na UNIFIMES dos dias 08 a 10 de maio de 2024. O evento conta com inúmeras atividades, tais como: palestras, simpósios, mesas de negociação, atividades recreativas para crianças, shows musicais e mostras culturais, mostras de equipamentos agrícolas e comerciais em geral e a Feira de produtos da Agricultura Familiar, que contará com a participação de cerca de 100 stands de representantes advindos de diversas cidades de toda a região Centro-Oeste, demonstrando e comercializando toda a sorte de produtos de origem artesanal própria. Os Agricultores Familiares que farão a exposição necessitarão de todo o suporte do governo e também da organização do evento para terem condições de comparecimento no evento. Deste modo, precisarão de hospedagem durante os três dias de evento.

**Justifica-se** também devido ao fato que durante o ano também são realizados diversos eventos promovidos pelos cursos da IES que necessitam fornecer hospedagens aos palestrantes convidados, professores visitantes e profissionais que vem até a cidade de Mineiros para ministrar palestras, cursos, minicursos, módulos de pós-graduação lato e stricto, seminários e congêneres nos eventos e ações da FIMES, como semana universitária, colóquio, semana das profissões, formação continuada de docentes, etc.

O(s) serviço (s) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. **Prazo do credenciamento:** O prazo de vigência do credenciamento é de 12 meses contados **a partir da sua publicação** na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.



## 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTO E ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO

2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, nos termos da planilha discriminatória abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. MÉDIO UNIT.	V. TOTAL
1	781	DIÁRIA	HOSPEDAGEM DE QUALQUER NATUREZA EM HOTEIS, APARTAMENTOS E AFINS. QUARTO DUPLO SIMPLES COM AR CONDICIONADO. INCLUSO CAFÉ-DA-MANHÃ E ESTACIONAMENTO INTERNO.	254,5000	198.764,5000

- As empresas credenciadas serão convocadas para fornecer os serviços de hospedagem conforme demanda.
- O estabelecimento contratado deverá dispor de quartos com banheiro, roupa de cama e banho, amenidades básicas (como sabonete, papel higiênico e etc.), estacionamento privado e café-da-manhã.
- A modalidade dos quartos contratada é com cama dupla, já que boa parte dos participantes trata-se de casais.
- Os estabelecimentos contratados deverão estar localizados exclusivamente no município de Mineiros-GO, em atendimento aos eventos que serão realizados dentro deste município.
- Os serviços serão solicitados de forma a respeitar a capacidade operacional de cada credenciada.
- A ordem de contratação dos estabelecimentos ocorrerá da ordem dos valores mais baixos para os mais altos, no limite de quartos disponíveis.
- A proposta do estabelecimento credenciado não poderá ser superior ao valor médio publicado na tabela acima, e não poderá ultrapassar o valor da tabela própria praticada pelo estabelecimento “preço de balcão”.
- Os pedidos de cancelamento, das diárias de hospedagem não utilizadas, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço,



os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA – implicarão o cancelamento automático sem ônus para a UNIFIMES e não serão incluídos no faturamento.

- Os quantitativos totais poderão ser reduzidos para atender ao interesse da Administração.

2.2. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela acima e esclarecimentos constantes deste termo de referência.

2.3. Nos preços propostos e nos lances que a licitante vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

2.4. Eventuais despesas além das contratadas entre as partes serão de responsabilidade dos hóspedes, tais como: ligações telefônicas (locais, interurbanas ou internacionais), lanches, serviços de quarto, consumo de itens do mini refrigerador (frigobar), bebidas em geral, inclusive alcoólicas, serviços de lavanderia, utilização ou locação de transportes entre outros, não cabendo à FIMES, qualquer tipo de ressarcimento, indenização e/ou participação nestes custos.

2.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 198.764,5000 (Cento e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme custos unitários apostos na tabela do item anterior.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**



4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários para a presente contratação são:

6.1. **Da exigência de amostra:** Não haverá exigência de apresentação de amostras.

6.2. Da exigência de carta de solidariedade: não será exigida carta de solidariedade.

6.3. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. **Garantia da Contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1. Condições de Execução

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.1. Serão firmados contratos mensais com as empresas credenciadas de acordo com a necessidade/demanda da instituição obedecendo a classificação de acordo com os critérios estipulados neste edital e seus anexos.

7.1.1.2. As autorizações, notificações e entendimentos entre a FIMES e a contratada serão realizadas por escrito.

7.1.1.3. As reservas serão feitas diretamente pela FIMES/UNIFIMES, enviadas por correio eletrônico, mediante pedido de bloqueio, com envio do rooming list com antecedência da data prevista para o check-in.



7.1.2. Após publicação do edital de chamamento público as empresas terão prazo (estabelecido em edital) para credenciamento e entrega de toda documentação inerente; após a assinatura do contrato a IES irá fazer as contratações, utilizando o critério crescente para contratação (preços menores para os maiores), e irá repassar à **CONTRATADA** a listagem de nomes e CPF's dos hóspedes.

7.1.3. Os serviços deverão ser executados na cidade de Mineiros – GO.

7.1.4. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

## 7.2. Especificação da garantia do serviço

7.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A FIMES/UNIFIMES exercerá ampla fiscalização sobre os serviços fornecidos pela credenciada, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estiverem fora das especificações, que deverá ser refeito sem ônus à FIMES/UNIFIMES.

8.2. A FIMES/UNIFIMES reserva-se ainda, o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a sede da credenciada, bem como seus equipamentos/materiais utilizados, devendo fornecer todas as informações necessárias à FIMES/UNIFIMES.

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 8.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.9. **Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 8.11. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.12. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do contrato.
- 8.13. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



- 8.14.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.15.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 8.15.1.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 8.16.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
- 8.17. Fiscal Administrativo:** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.18.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 8.19. Gestor do Contrato:** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.20.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência



- 8.21.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.22.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.23.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.24.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.25.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 8.26.** A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
- 8.27.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **9.1. Recebimento**



- 9.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.4.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.5.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 9.6.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.7.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.7.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 9.7.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.7.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



- 9.7.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.7.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.9.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 9.9.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;
- 9.9.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.9.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.9.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



**9.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.11.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**9.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **9.13. Liquidação**

**9.14.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**9.14.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.15.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**9.15.1.** o prazo de validade;

**9.15.2.** a data da emissão;

**9.15.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**9.15.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**9.15.5.** o valor a pagar; e

**9.15.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.16.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 9.17.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.18.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.19.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.20.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.21.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.22.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.23. Prazo de pagamento**
- 9.24.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.



9.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### 9.26. Forma de pagamento

9.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 10. HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

#### 10.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.2.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital.

#### 10.3. Habilitação jurídica:



**10.3.1.** Para fins de qualificação jurídica, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital.

**10.4. Habilitação econômico-financeira:**

**10.4.1.** Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital.

**10.5. Qualificação Técnica.**

**10.5.1.** Para fins de qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital.

**10.6.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

**10.7.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**10.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**10.9.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**10.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**.

**11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 08 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
- II) Fonte de Recursos: 113 – Recursos Educacionais;
- III) Programa de Trabalho: 08.0801.12.122.1021.4066 – Administração Geral;
- IV) Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**11.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mineiros, GO, 18 de abril de 2024.

Elaborado por:

---

Liomar Alves dos Santos  
Pró-reitor de Administração e Planejamento  
UNIFIMES

Aprovado por:

---

Juliane Rezende Cunha  
Reitora  
UNIFIMES



**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº**  
**\_\_\_/202\_**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A  
**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE**  
**ENSINO SUPERIOR - FIMES E**  
PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
HOTELARIA/HOSPEDAGEM.

*Contrato nº \_\_\_/202\_*

*Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_*

*Processo de Compra vinculado nº \_\_\_\_\_*

Pelo presente instrumento, de um lado como **CREENCIANTE** a **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR- FIMES**, Fundação Pública Municipal criada pela Lei 278/1986, com sede na Cidade de Mineiros-GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.465.988/0001-27, mantenedora da **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS- UNIFIMES**, neste ato representada pela **Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45, portadora do RG n. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação Nº 251, de 01 de Fevereiro de 2021 e Termo de Compromisso e Posse, e de outro lado como **CRENCIADO(A)**, a \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/a à Avenida/Rua, Bairro, Cidade, UF, CEP \_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n º \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento para a prestação de serviço de Hospedagem/Hotelaria**, conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de **Serviço de hotelaria** atendendo as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. As obrigações do CREDENCIANTE e do CREDENCIADO estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

2.2 Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de sua transcrição, o CREDENCIADO se obriga a:

2.2.2 – Emitir controle de hospedagem, com a descrição do nome, CPF, RG e assinatura do hóspede beneficiário para viabilizar futura prestação de contas com o CREDENCIANTE.

2.2.3 Confirmar e enviar o bloqueio estimativo das unidades de hospedagem para o período do evento atendendo à solicitação efetuada pelo CREDENCIANTE.

2.2.4 Reservar e cancelar pedidos de reserva sempre que requisitado pelo Contratante, inclusive no decorrer do período da hospedagem, sem custos adicionais.

2.2.5 Acusar o recebimento do romming list, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do envio pelo CREDENCIANTE.

2.2.6 Confirmar as reservas bloqueadas, mediante documento, no qual constará o período da reserva e tipo de apartamento.

2.2.7 Estar ciente de que a consulta, bloqueio ou pré-reserva não acarretará obrigatoriedade de utilização do hotel, possibilitando, inclusive, haver alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus ao CREDENCIANTE.

2.2.7.1 Em caso de haver a confirmação da reserva e o cliente não comparecer (no show), a CREDENCIADA fará jus ao recebimento de 01 (uma) diária da acomodação reservada, desde que seja o não comparecimento seja comunicado ao CREDENCIADA por e-mail, bem como enviado tal comunicado junto com a nota fiscal de cobrança.

2.2.8 Manter durante toda a duração do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e na contratação, assim como o padrão de qualidade e as especificações técnicas aqui contidas.



**2.2.9** Franquear acesso a suas instalações pelo CREDENCIANTE para vistorias, caso entenda, necessário.

**2.2.10** Comunicar o CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias uteis que antecede a data dos serviços, os motivos que o impossibilitaram do cumprimento dos prazos pactuados.

**2.2.11** Informar à CREDENCIANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

**2.2.12** Fornecer ao CREDENCIANTE relatório com informações pertinentes ao controle de diárias com os nomes dos hóspedes atendidos, hora e dia do início e do término das diárias usufruídas, os números das unidades ocupadas e o registro da ocorrência de eventos excepcionais.

**2.3** Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de sua transcrição, o CREDENCIANTE se obriga a:

**2.3.1** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

**2.3.2** Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

**2.3.3** Designar Gestor para acompanhar a execução do Contrato.

**2.3.4** Realizar o pagamento dos valores devidos, após a comprovação da execução dos serviços, mediante atesto do responsável pelo Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O início da prestação dos serviços irá ocorrer a partir da assinatura do Contrato de Credenciamento. O período de vigência será de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



4.1 Os serviços inerentes ao presente credenciamento serão pagos conforme definido pelo edital de Credenciamento 002/2024 – Hotelaria e seus anexos.

a) Os valores supracitados se referem ao bruto, dos quais serão retidos na fonte pagadora os tributos legalmente devidos que forem aplicáveis.

4.2 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de Credenciamento 002/2024 e Termo de Referência - Anexo I.

4.3 O valor total para esta contratação é de **R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)**, referente à \_\_\_ (quantidade por extenso) diárias, de acordo com a documentação constante nos autos.

4.4 As notas fiscais deverão ser emitidas, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, encaminhadas em formato XML junto com o arquivo PDF da nota fiscal para os e-mails dos gestores do contrato a ser informado oportunamente, ficando condicionada a observância do prazo para pagamento à confirmação do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo CREDENCIANTE.

4.5 A CONTRATADA deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade com suas obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e FGTS e encaminhamento do “Rooming list” ou “extrato da hospedagem” devidamente assinado pelo(s) hóspede(s), como condição à percepção do valor faturado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 08 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
- II) Fonte de Recursos: 113 – Recursos Educacionais;
- III) Programa de Trabalho: 08.0801.12.122.1021.4066 – Administração Geral;
- IV) Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



- 6.1. Nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, o servidor responsável pela fiscalização deste instrumento será designado por Decreto ou Portaria, e ficará responsável por fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas:
- 6.1.1. Fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
  - 6.1.2. Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
  - 6.1.3. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.
- 6.2. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo
- 6.3. É responsabilidade dos fiscais, supervisionar a execução dos serviços para que sejam entregues ou realizados dentro do prazo e de acordo com as especificações; atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 6.4. Os fiscais também deverão informar aos seus superiores, em tempo hábil para que sejam adotadas medidas convenientes, tudo aquilo que necessitar de decisão ou medida que foge de sua atribuição; Em concomitância deverá informar a Autoridade Superior para que designe comissão, que será responsável pela condução de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções;
- 6.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.6. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 6.7. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.



## **CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 Serão incorporados ao presente Contrato de Credenciamento, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitados as normas previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 A **CRENCIADA** pode ser sancionada de acordo com o disposto no Edital de Credenciamento 002/2024, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido conforme previsão da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente no Título III, Capítulo VIII, Art. 137 e seguintes;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES**

10.1 É vedado ao **CRENCIADO(A)**:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato de Credenciamento para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CRENCIANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei n. 13.709/18, havendo aplicação conjunta ao Regulamento da Autoridade Nacional, quais sejam:

11.4.1. Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

11.4.2. Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

11.4.3. Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

11.4.4. Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

11.4.5. Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

11.4.6. Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

11.4.7. Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

11.4.8. Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

**11.5.** A parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos.

**11.6.** A **CRENCIANTE**, enquanto pessoa jurídica de direito público, observará, no que concerne à aplicação de sanções, o Art. 3º, §5º da Resolução CD/ANPD Nº 4, de 24 de Fevereiro de 2023, não estando sujeita ao disposto no item 12.4.2 e 12.4.3;

**11.7.** Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis.



**11.8.** As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeito, ou qualquer outra violação de segurança;

**11.9.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CRENCIADO(A)**;

**11.10.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CRENCIADO(A)** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

**11.11.** É dever do **CRENCIADO(A)** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

**11.12.** O **CRENCIADO(A)** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

**11.13.** A **CRENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CRENCIADO(A)** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

**11.14.** O **CRENCIADO(A)** deverá prestar, no prazo fixado pela **CRENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

**11.15.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;



**11.16.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

**11.17.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

**11.18.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a ANPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** A publicação deste contrato de credenciamento será efetivada, por extrato, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2023, seus anexos e documentações dele decorrentes.

**13.2** Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

**13.3** Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

**13.4** Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 14.133/21, e pela legislação complementar que for correlata, será competente o foro da comarca de Mineiros-GO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade são também firmadas por duas testemunhas.

Mineiros- GO, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

CREDECIANTE

\_\_\_\_\_  
**Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior**

JULIENE REZENDE CUNHA

Diretora Geral da FIMES

Reitora da UNIFIMES

CREDECIAADO(A)

\_\_\_\_\_  
Nome do Palestrante

**TESTEMUNHAS**

Nome/assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome/assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO III – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

À Fundação Integrada Municipal De Ensino Superior – Fimes

Ref.: Credenciamento nº 002/2024

PREZADOS SENHORES,

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_,  
Email \_\_\_\_\_.

Vem por meio do presente solicitar o seu credenciamento para o fornecimento de serviços de hotelaria/hospedagem, conforme disposto no Item I na planilha do Termo de Referência, declara ainda para os devidos fins que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e todos os seus Anexos, bem como com o valor estabelecido no edital de chamamento público 002 de 2024.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

Endereço Completo

CNPJ ou CPF

DADOS BANCÁRIOS:

Nº DO BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

E-MAIL:



**ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**FONE:**

**EMAIL:**

**OBJETO:** O presente Chamamento Público tem por objeto **o credenciamento de serviços de hotelaria no município de Mineiros**, para atender às necessidades **da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES**, conforme as especificações descritas no Anexo I deste certame, nos termos deste Edital e da legislação competente.

**(Inserir TABELA anexo I)**

Declaro, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão e que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no ANEXO I.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Mineiros, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Empresa

Proponente:

RG:

CPF:



### ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA

DATA (por extenso):

NOME DA EMPRESA:

REFERENTE AO CHAMAMENTO PUBLICO 002/2024

Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob N° (NÚMERO), neste ato representado por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF N° (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar N° 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP.  <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.  <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.  <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.  <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.  <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
1.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP N° 2, de 16 de setembro de 2009.  <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
1.7. Que não possui em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.  <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
1.8. Que não há impedimento de participação no que concerne ao art. 9º da Lei 14.133/2021.  <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido Credenciamento.

**(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO QUANDO FOR O CASO)**

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**